



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000  
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171  
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Pedreira (SP), 19 de abril de 2023.

**ASSUNTO: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023.**  
**Objeto: Registro de Preços para fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros, utilizados na preparação das refeições de pacientes e funcionários desta Fundação.**

A empresa **CARVALHO CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO** impugna o Edital acima referido, requerendo sua alteração a fim de nele constar previsão de multa moratória progressiva até 15 (quinze) dias de atraso para que haja uma maior tolerância na hipótese de atraso, sob pena de violação do interesse público; previsão de penalidade de advertência para atender à dosimetria da pena e que o percentual da multa eventualmente aplicada pelo órgão incida sobre a parcela inadimplida.

Alega a empresa que, conforme previsão no Termo de Referência e item 9.1.1 da minuta da Ata de Registro de Preços, o contrato é considerado extinto após o 6º dia de atraso, prazo considerado por ela como “extremamente enxuto” por tratarem-se de bens que dependem de chuva, clima favorável, colheita e frete, demanda e oferta do mercado.

Primeiramente, ressalte-se que trata-se de pregão para aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros, produtos extremamente perecíveis, cujo pedidos são feitos semanalmente (conforme Termo de Referência e cláusula 6.5 da Minuta da Ata de Registro de Preços) e o prazo de entrega é de 02 (dois) dias úteis (conforme Termo de Referência e cláusula 6.4 da Minuta da Ata de Registro de Preço). Ou seja, tratam-se de pedidos pequenos, realizados para a utilização ao longo de uma semana, justamente para garantir a manutenção da qualidade dos produtos até o momento de sua utilização, evitando armazenamento por tempo demasiadamente longo.

É previsto no termo de referência e na cláusula 2.1 da minuta da ata de registro de preços que a empresa tem a obrigação de comunicar imediatamente a Fundação qualquer ocorrência ou anormalidade no fornecimento do objeto.

Assim, casos como os elencados pela empresa (chuva, clima favorável, colheita e frete), que venham a prejudicar o fornecimento de um(alguns) do(s) item(ns) solicitado(s), antes de mais nada, deverão ser comunicados à Fundação, para que o responsável pela gestão contratual e o nutricionista responsável pela elaboração do cardápio semanal analisem a situação e busquem a melhor solução, que não deixe desabastecida a Fundação bem como não torne a empresa inadimplente, ou seja, necessária a aplicação de algum tipo de sanção.

Por consequência, a eventual falta de um item do pedido, devidamente justificado, é situação que requer a adequação do pedido, com substituição do item por outro que seja adequado e que não tenha sido afetado pela adversidade enfrentada pela empresa.

Porém, é de observar que atrasos injustificados da entrega de um pedido, por período superior a 5 dias, sem qualquer motivação ou comunicação, somado ao prazo de entrega (2 – dois, dias úteis) é fato relevante, pois significa uma semana inteira de desabastecimento. Logo, trata-se de situação grave, que certamente deverá ensejar a rescisão da Ata. Trata-se de desídia por parte da empresa, fato que certamente viola o interesse público.

Assim, não é possível que se estenda o prazo de tolerância em relação à atrasos na entrega, devendo ser mantido o texto original do Edital.



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000  
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171  
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Em relação a alegada falta de opção da Fundação em advertir/multar a empresa detentora da ata após o 5º (quinto) dia de atraso na entrega, este não merece acolhimento.

Isto porque é de se atentar que existe para a Fundação a opção de advertir a empresa, uma vez que trata-se de previsão legal, que está acima das regras citadas no edital, bem como que o edital prevê que a Fundação “**poderá**” rescindir a ata após o 5º (quinto) dia de atraso no fornecimento e não que obrigatoriamente “deverá” proceder à rescisão.

Embora a empresa informe que o após o 5º dia de atraso a Ata será rescindida, esta não é a realidade, já que o caso concreto será analisado. Havendo um atraso de uma parte de um pedido, por motivo devidamente justificado e comprovado, não há de se rescindir a Ata.

A Fundação preza pela manutenção de suas Atas até o termo final das mesmas, buscando sempre a composição amigável com a detentora da Ata, especialmente quando se trata de objeto que, sabidamente, está exposto a ocorrências inesperadas como chuvas, secas, etc.

Conforme salientado anteriormente, é dever da empresa comunicar intercorrências que possam prejudicar o fornecimento. Tal comunicação evita imposição de penalidade gravosa, uma vez que pode ser analisa a tempo, inclusive, de evitar a emissão de pedido para itens que estejam em falta por ocorrências naturais imprevisíveis.

Assim, será o texto original do edital mantido.

Em relação à aplicação da multa sobre o valor total da ata, cabe-nos observar a expressão “a época da ocorrência”, desta forma, o que se considera no momento da aplicação de tal multa, que é penalidade extrema, aplicada tão somente em casos de rescisão sem causa justa, é o saldo restante da ata e não o seu valor inicial. Assim, utilizando-se do exemplo dado pela própria empresa, caso já tenha entregue 25 kg de abacate, a multa incidirá sobre os 5 kg restantes.

Logo, o texto do edital neste ponto também deve ser mantido.

Sergio Aparecido de Santi  
**Presidente da FUNBEPE**

Evelise Maria Cau  
**Pregoeira**